

Estudo Técnico Preliminar 5/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 59000.000854/2021-71

2. Descrição da necessidade

A aquisição proposta justifica-se pela necessidade de cumprir o Acordo de Cooperação Técnica - ACT nº 1/2021 realizado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e o Ministério da Saúde, o qual possibilita a realização de ações relativas ao Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal – SIASS, previsto no Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, visando atender ao determinado nos arts. 202 e 203 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009, *in verbis*:

Art. 202. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 203. A licença de que trata o art. 202 desta Lei será concedida com base em perícia oficial.

Em consonância com o art. 6º do Decreto nº 7.003/2009, inexistindo perito oficial, unidade de saúde do órgão ou entidade no local onde tenha exercício o servidor, o órgão ou entidade do servidor celebrará acordo de cooperação com outro órgão ou entidade da administração federal, ou firmará convênio com unidade de atendimento do sistema público de saúde ou com entidade da área de saúde, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública.

Nessa esteira, com o intuito de cumprir o determinado pela legislação pertinente, foi firmado o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 1/2021, no âmbito da Política de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal, estabelecendo cooperação entre os referidos Ministérios para realização de perícia oficial em saúde na Unidade do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor do Ministério da Saúde no Distrito Federal - SIASS MS-DF.

O SIASS tem por objetivo coordenar e integrar ações e programas nas áreas de assistência à saúde, perícia oficial, promoção, prevenção e acompanhamento da saúde dos servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional, de acordo com a política de atenção à saúde e segurança do trabalho do servidor público federal, estabelecida pelo Governo.

Conforme estabelecido no item 4.6 da Cláusula Quarta do referido ACT, cabe agora a esta Pasta disponibilizar recursos materiais e equipamentos, conforme Plano de Trabalho constante do processo administrativo nº 59000.000854/2021-71. Nessa esteira, a contrapartida deste órgão é a entrega dos materiais relacionados no item 1 deste Termo de Referência, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	DEBURAH CARNEIRO DE MENDONÇA MELO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Por se tratar de um acordo de Cooperação Técnica, destaco que a descrição dos requisitos da contratação, discriminados abaixo, foram determinados pelo Ministério da Saúde

1) Máscara cirúrgica tripla, TNT, 100% polipropileno.

- 2) Máscara semifacial semifiltrante e formato concha - PFF2.
- 3) Otoscópio para uso infantil e adulto com encaixe para espéculo descartável de aproximadamente 2,5 mm, 4 mm e 7 mm.
- 4) Escada hospitalar, aço inoxidável, 2 degraus, tapete antiderrapante fixo, cor branca, suporte até 250 kg, superior ou de melhor qualidade, aprovada pelo INMETRO.
- 5) Termômetro digital de leitura infra-vermelho (sem contato).
- 6) Estetoscópio para uso adulto preto: biauricular em armação metálica de inox resistente com ajuste automático através de mola de aço, auscultador de aço inox de alta durabilidade com anel em PVC para sistema de trava do diafragma, realiza auscultação precisa de sons de baixa e alta frequência (cardio-pulmonar), medida 37,7mm. Olivas rosqueáveis, formato anatômico em PVC macio e atóxico; tubo em forma de Y em PVC flexível e atóxico. Diafragma de alta sensibilidade.
- 7) Esfigmomanômetro aneróide adulto, aprovado pelo INMETRO. Manômetro aneróide (não utiliza líquidos) em escala de 0 a 300mmHg, caixa injetada em liga de zinco com pintura de alta resistência, mostrador plano, com válvula de metal altamente resistente com regulagem de saída de ar sensível; braçadeira em nylon lavável, antialérgico e tratamento impermeável, com fecho em velcro resistente; pera insufladora de borracha vulcanizada com sistema de retorno em metal, com esfera de aço inox de alta durabilidade; manguito de borracha vulcanizada com duas saídas, sem emendas; válvula de metal altamente resistente com regulagem de saída de ar sensível.
- 8) Protetor facial - face shield (aba retrátil e anti-respingo), material acrílico incolor, comprimento mínimo de 250mm, articulado.
- 9) Sistema de diagnóstico de parede integrado, contendo otoscópio e oftalmoscópio com fonte de iluminação própria 110/220V, para uso infantil e adulto com encaixe para espéculo descartável.

Com relação à participação exclusiva, ou não, de microempresas e empresas de pequeno porte no certame, conforme os ditames da Lei Complementar nº 123/2006 e do que dispõe o art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, informamos que, após pesquisa de mercado, constatamos não haver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados localmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório para o Item 9 - Sistema de diagnóstico de parede integrado, contendo otoscópio e oftalmoscópio com fonte de iluminação própria 110/220V, para uso infantil e adulto com encaixe para espéculo descartável, devido a sua especificidade.

Nessa esteira, ressaltamos, ainda, que tendo em vista a grande variação de preços dos itens propostos nesta pretensa aquisição, considerando a pandemia mundial em decorrência da COVID-19, entendemos que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não se demonstra vantajoso para a administração pública, pois nesse caso, as empresas de médio ou grande porte poderiam, em tese, ofertar um valor mais vantajoso para a Administração.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado levou em consideração as aquisições realizadas por outros órgãos e entidades públicas (Painel de Preços e contratos firmados no último ano), bem como levantamento em mídias especializadas e fornecedores, em conformidade com a Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, verificando a compatibilidade da descrição dos itens de mercado com o determinado pelo Ministério da Saúde.

6. Descrição da solução como um todo

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos bens é de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, em remessa única, na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) situada no seguinte endereço: SGAN 906, Bloco A, Módulo F, Edifício Celso Furtado, salas P12-P17, Asa Norte - CEP: 70.790-060, Brasília-DF.

Os bens serão recebidos, provisoriamente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, por servidor da CGGP para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (TR) e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste TR, **acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;**
- **O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;**
- **Na proposta de preço devem estar previstos todos os componentes diretos ou indiretos, pertinentes à formação do preço do objeto, inclusive aqueles decorrentes do fornecimento de material, ficando a empresa contratada obrigada a entregar os bens pelo valor consignado em sua proposta;**
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência (item 4.3), o objeto com avarias ou defeitos;
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte deste Ministério, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa do quantitativo de cada item a ser adquirido foi realizada pelo Ministério da Saúde, em razão do atendimento das perícias médicas realizadas no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal (SIASS), sendo apenas acatada por este Ministério do Desenvolvimento Regional para cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica nº 1 /2021, conforme documentos SEI 3000321 e 3000323.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Item	Descrição/Especificação	CATMAT	Qtd.	Und.	Valor unitário estimado	Valor Total Máximo Aceitável
1	Máscara cirúrgica tripla, TNT, 100% polipropileno	341923	1000	Und.	R\$ 1,02	R\$ 1.016,91
2	Máscara semifacial semifiltrante e formato concha - PFF2	344724	100	Und.	R\$ 5,81	R\$ 581,35
3	Otoscópio para uso infantil e adulto com encaixe para espéculo descartável de aproximadamente 2,5 mm, 4 mm e 7 mm.	369245	10	Und.	R\$ 400,07	R\$ 4.000,74

4	Escada hospitalar, aço inoxidável, 2 degraus, tapete anderrapante fixo, cor branca, suporte até 250 kg, superior ou de melhor qualidade, aprovada pelo INMETRO.	262348	6	Und.	R\$ 188,13	R\$ 1.128,75
5	Termômetro digital de leitura infravermelho (sem contato)	438089	10	Und.	R\$ 208,97	R\$ 2.089,67
6	Estetoscópio para uso adulto preto: biauricular em armação metálica de inox resistente com ajuste automático através de mola de aço, auscultador de aço inox de alta durabilidade com anel em PVC para sistema de trava do diafragma, realiza auscultação precisa de sons de baixa e alta frequência (cardio-pulmonar), medida 37,7mm. Olivas rosqueáveis, formato anatômico em PVC macio e atóxico; tubo em forma de Y em PVC flexível e atóxico. Diafragma de alta sensibilidade.	438922	5	Und.	R\$ 372,03	R\$ 1.860,17
7	Esfigmomanômetro aneróide adulto, aprovado pelo INMETRO. Manômetro aneróide (não utiliza líquidos) em escala de 0 a 300mmhg, caixa injetada em liga de zinco com pintura de alta resistência, mostrador plano, com válvula de metal altamente resistente com regulagem de saída de ar sensível; braçadeira em nylon lavável, antialérgico e tratamento impermeável, com fecho em velcro resistente; pera insufladora de borracha vulcanizada com sistema de retorno em metal, com esfera de aço inox de alta durabilidade; manguito de borracha vulcanizada com duas saídas, sem emendas; válvula de metal altamente resistente com regulagem de saída de ar sensível.	432468	5	Und.	R\$ 93,35	R\$ 466,74
8	Protetor facial - face shield (aba retrátil e anti-respingo), material acrílico incolor, comprimento mínimo de 250mm, articulado.	220525	20	Und.	R\$ 23,11	R\$ 462,25
	Sistema de diagnóstico de parede integrado, contendo otoscópio e					

9	oftalmoscópio com fonte de iluminação própria 110/220V, para uso infantil e adulto com encaixe para espéculo descartável.	379970	6	Und.	RS 5.439,35	RS 32.636,08
VALOR TOTAL ESTIMADO						RS 44.242,67

A presente pesquisa foi elaborada em conformidade com a Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, nos seguintes termos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Pannel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

A pesquisa de preços foi realizada entre os dias 7 de janeiro a 5 de março de 2021, conforme relatório constante do documento SEI nº 3000325.

Em consonância com o inciso I do art. 5º da IN nº 73/2020, realizamos a pesquisa no Pannel de Preços, sendo os valores discriminados no quadro estimativo em anexo (documento SEI nº 3000326) referentes à média calculada pelo próprio Pannel de Preços.

Convém destacar que todos os registros constantes dos Relatórios do Pannel de Preços foram utilizados no cálculo da média, e que estes registros foram previamente selecionados, visando obter apenas as descrições compatíveis com os itens que estão sendo cotados. Na pesquisa realizada no Pannel, utilizamos o filtro para as contratações realizadas nos últimos 18 (dezoito) meses, em consonância com o estabelecido no inciso I do art. 5º da referida IN.

Conforme inciso II do art. 5º da IN nº 73/2020, realizamos a pesquisa com outros entes públicos de aquisições e contratações firmadas no período de 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório. Encaminhamos mensagem eletrônica aos seguintes órgãos:

1. Ministério da Defesa - resposta positiva, cujos valores das Notas de Empenho foram discriminados na Planilha (3000326);
2. Ministério do Desenvolvimento Regional - resposta positiva, cujo valor constante do Processo Administrativo nº 59000.020225/2020-87 foi discriminado na Planilha (3000326);
3. Ministério da Economia - valor constante do Almoxarifado Virtual discriminado na Planilha (3000326);
4. Ministério da Infraestrutura - resposta negativa;
5. Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - resposta negativa;
6. Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - resposta negativa;
7. Hospital Universitário de Brasília - não respondeu;
8. Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - não respondeu.

Com relação à pesquisa em mídia especializada, insta frisar que não foram utilizados na estimativa os valores promocionais ou com desconto para pagamento à vista. Ademais, esta Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas utilizou, para cálculo do frete, o CEP do Edifício Celso Furtado, local de entrega dos itens, conforme item 4.1 do Termo de Referência - TR (documento SEI nº 3075047), selecionando o frete de menor valor.

Em seguida, o valor do frete foi adicionado ao valor total da compra e rateado pelo número de unidades disponíveis no orçamento, a fim de obtermos o valor unitário compatível com o valor de mercado, conforme a fórmula: Valor unitário = (Valor total da compra + frete)/Quantidade de itens do carrinho.

No anexo da pesquisa (documento SEI nº 3000325), o valor dos fretes da empresa Hospinet (págs. 154, 174 e 212) ficaram incompletos no pdf, sendo assim, afirmamos que os valores considerados nos cálculos foram de R\$ 79,54 (setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), R\$ 393,85 (trezentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos) e R\$ 36,81 (trinta e seis reais e oitenta e um centavos), respectivamente.

Em complemento, realizamos pesquisa direta com os fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, recebendo o retorno de duas empresas, conforme Planilha (documento SEI nº 3000326).

No tocante ao item 9 - Sistema de diagnóstico de parede integrado, contendo otoscópio e oftalmoscópio com fonte de iluminação própria 110/220V, para uso infantil e adulto com encaixe para espelho descartável, importante mencionar que, devido a sua especificidade, não encontramos resultado no Painel de Preços ou outros entes públicos, obtendo cotações apenas de mídias especializadas.

A metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação em pauta, em consonância com o § 2º do art. 6º da IN nº 5 /2014, foi a **média** dos valores obtidos na pesquisa de preços, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados (destacados de vermelho no quadro estimativo), através da metodologia MÉDIA + DESVIO PADRÃO e MÉDIA - DESVIO PADRÃO, conforme Anexo (documento SEI nº 3000326).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando que o quantitativo a ser adquirido de cada item é pequeno, entendemos que a divisão do objeto não representa perda de economia de escala, em conformidade com a Súmula TCU nº 247:

SÚMULA Nº 247

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Em nossa pesquisa de preços, conforme inciso II do art. 5º da IN nº 73/2020, consultamos outros entes públicos sobre as aquisições e contratações firmadas no período de 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório. Recebemos retorno positivo dos órgãos relacionados abaixo:

- Ministério da Defesa - resposta positiva, cujos valores das Notas de Empenho foram discriminados na Planilha (documento SEI nº 3000326);
- Ministério do Desenvolvimento Regional - resposta positiva, cujo valor constante do Processo Administrativo nº 59000.020225/2020-87, foi discriminado na Planilha (documento SEI nº 3000326);
- Ministério da Economia - valor constante do Almoxarifado Virtual discriminado na Planilha (documento SEI nº 3000326).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A pretensa contratação possui alinhamento com o planejamento do órgão, constando no Plano Anual de Contratações, consoante processo administrativo nº 59000.009510/2020-47 (documentos SEI 2890379 e 2890378).

12. Resultados Pretendidos

O resultado pretendido com a contratação em apreço é o cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 01 /2021, firmado entre este Ministério do Desenvolvimento Regional e o Ministério da Saúde, tendo em vista a obrigação legal prevista na Cláusula Quarta do referido ACT.

O ACT possibilita a realização de ações relativas ao Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal – SIASS, previsto no Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, visando atender ao determinado nos arts. 202 e 203 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Trata-se de uma aquisição com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultam obrigações futuras e possuem especificações usuais do mercado de fácil conferência pelos gestores e fiscais do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes foram levantados pelo Ministério da Saúde, o qual realizará a utilização das máscaras e equipamentos requeridos por aquela Pasta.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando os elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar declaramos a viabilidade da contratação.

16. Responsáveis

LILIAN MORGANA DA SILVA SANTOS

Analista Técnico-Administrativo

SARAH VELOSO DOS SANTOS

Chefe do Serviço de Atenção à Saúde do Servidor

OBDULIA ALMEIDA BELMONTE

Chefe da Divisão de Legislação e Atenção à Saúde do Servidor

OBDULIA ALMEIDA BELMONTE

Chefe da Divisão de Legislação e Atenção à Saúde do Servidor

RAYANE GONÇALVES MELO

Coordenadora de Desenvolvimento e Atenção à Saúde do Servidor

DEBURAH CARNEIRO DE MENDONÇA MELO

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Lista de Anexos

Atenção: alguns arquivos digitais enumerados abaixo podem ter sido anexados mesmo sem poderem ser impressos.

- Anexo I - SEI_MS__0019182420__Acordo_de_Cooperacao_Tecnica.pdf (210.06 KB)
- Anexo II - SEI_MS__0019183012__Plano_de_Trabalho__Cooperacao_Tecnica.pdf (123.89 KB)